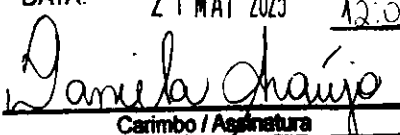




PROJETO DE LEI Nº 114 /2025 *
(VEREADOR MÁRIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1556</u>	
DATA: <u>21 MAI 2025</u>	HORA: <u>12:07</u>
 Carimbo / Assinatura	

"Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Veterinária Popular no município de Gurupi, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Farmácia Veterinária Popular no município de Gurupi, com o objetivo de oferecer medicamentos veterinários de baixo custo ou gratuitos para animais domésticos de famílias de baixa renda, bem como para animais em situação de rua e resgatados por organizações de proteção animal.

Art. 2º - O Programa Farmácia Veterinária Popular deverá disponibilizar medicamentos veterinários essenciais para o tratamento de doenças comuns em animais domésticos, incluindo, mas não se limitando à, antiparasitários, antiinflamatórios, analgésicos e antibióticos.

Art. 3º - Poderão se beneficiar do Programa:

- I - famílias de baixa renda devidamente cadastradas em programas sociais;
- II - organizações não governamentais (ONGs) e entidades protetoras dos animais cadastradas no município;
- III - protetores independentes de animais, desde que estejam registrados e atuem comprovadamente em ações de resgate e proteção animal.

Art. 4º - O município poderá celebrar parcerias com farmácias veterinárias, clínicas veterinárias e empresas do setor farmacêutico veterinário para garantir o abastecimento dos medicamentos e insumos necessários ao Programa.



Art. 5º - Os medicamentos disponibilizados pelo Programa deverão ser prescritos por médico veterinário, mediante apresentação de receita, visando à segurança e eficácia dos tratamentos.

Art. 6º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá destinar recursos específicos, bem como promover campanhas de arrecadação de medicamentos junto à iniciativa privada e à população.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as normas complementares necessárias à operacionalização do Programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização sobre o cuidado responsável com animais, incentivando a adoção e o tratamento adequado de animais domésticos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Gurupi, Gabinete do Vereador Mário Cezar Lustosa Ribeiro,
aos 20 dias do Mês de Maio de 2025.

MARIO CEZAR
LUSTOSA
RIBEIRO:451734
00153

Assinado de forma
digital por MARIO CEZAR
LUSTOSA
RIBEIRO:45173400153
Dados: 2025.05.20
23:00:38 -03'00'

Vereador Mário Cezar Lustosa Ribeiro
União Brasil



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE MAIO DE 2025

Exmº. Srº. Presidente
Ivansilson Marinho
Exmº(a). Srº(a). Vereadores(as)

A criação do Programa Farmácia Veterinária Popular no município de Gurupi é uma medida urgente, socialmente justa e tecnicamente necessária. Esta proposição visa garantir o acesso gratuito ou subsidiado a medicamentos de uso veterinário, beneficiando principalmente animais domésticos de famílias em situação de vulnerabilidade, bem como protetores independentes e organizações não governamentais que atuam na causa animal.

É importante destacar que esta iniciativa não é inédita neste Parlamento. O vereador Mateus Monteiro já apresentou anteriormente projeto semelhante, que foi aprovado pela Câmara Municipal, demonstrando o apoio e o reconhecimento da relevância do tema pelos nobres pares. Contudo, à época, o projeto não foi sancionado pelo Poder Executivo, impedindo sua efetiva implementação.

Diante da ausência de políticas públicas locais voltadas à saúde animal, e considerando o aumento do número de animais em situação de abandono e de famílias com dificuldades para custear tratamentos básicos, retomar esta proposta é um ato de responsabilidade, compromisso e sensibilidade social.

Além do impacto positivo direto no bem-estar animal, o programa contribui significativamente para a prevenção de zoonoses, que representam riscos reais à saúde humana. Essa abordagem preventiva reduz pressões sobre o sistema de saúde pública e promove uma convivência mais segura entre humanos e animais no ambiente urbano.

Reforça-se, ainda, que o cuidado com os animais é também um reflexo do cuidado com as pessoas. Em muitos lares, eles cumprem papel terapêutico, emocional e de companhia, especialmente entre idosos, crianças e pessoas em situação de



Estado do Tocantins
Município de Gurupi
Poder Legislativo
Gab. Vereador Mário Cezar Lustosa
Email: ver.mariocezar@gurupi.to.leg.br

VEREADOR
Mário Cezar
igualdade e justiça
LUSTOSA

vulnerabilidade social.

Assim, a reedição desta proposta tem como objetivo superar os entraves do passado e garantir, por meio da efetiva sanção e execução da lei, a implementação de uma política pública que já demonstrou ser tecnicamente viável e politicamente apoiada.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação e encaminhamento firme deste projeto, certos de que estamos dando um passo importante rumo a uma Gurupi mais justa, solidária e comprometida com o bem-estar de todos os seus habitantes — humanos e não humanos.

Câmara Municipal de Gurupi, Gabinete do Vereador Mário Cezar Lustosa Ribeiro,
aos 20 dias do Mês de Maio de 2025.

MARIO CEZAR
LUSTOSA
RIBEIRO:4517
Vereador Mário Cezar Lustosa Ribeiro
União Brasil

Assinado de forma digital por MARIO
CEZAR LUSTOSA
RIBEIRO:45173400153
Data: 2025.05.20 23:01:07 -03'00'